



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 084 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), no exercício corrente”.

Senhores Deputados, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas da COORDENADORIA-GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA – CGAG, com despesas correntes até o montante de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais) distribuído no elemento de despesa constante do Anexo I “Excesso”, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes do excesso de arrecadação proveniente do convenio nº 007/2003/SENAD, conforme Termo Simplificado de Convênio e Extrato de Conta Corrente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. P.  
RECEBIDO  
Em 09 / 09 2003  
Mari Lene  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, para o atendimento de despesas corrente no presente exercício até o montante de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), em favor da COORDENADORIA-GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA - CGAG, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 007/2003/SENAD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

| <b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b> |   | <b>ANEXO: I</b>            |              | <b>REDUZ</b>     |
|----------------------------|---|----------------------------|--------------|------------------|
| <b>CÓDIGO</b>              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>NATUREZA DA DESPESA</b> | <b>F N T</b> | <b>VALOR</b>     |
| 1109.0412210152319         | Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria<br>Manutenção e funcionamento da CGAG | 3390.39                    | 12           | 10.200,00        |
| <b>TOTAL</b>               |   |                            |              | <b>10.200,00</b> |



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 123/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no corrente exercício, em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO**  
Em 30/10/2003  
Laura Jaqueline  
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no corrente exercício, em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.


Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, proveniente do Convênio nº 007/2003/SENAD.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o atendimento da despesa abaixo discriminada, na seguinte unidade orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | P/A  | ELEMENTO DE DESPESA | FR | VALOR A SUPLEMENTAR  |
|--|------|---------------------|----|----------------------|
| Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social. | 2224 | 3350.4100           | 00 | 20.000,00            |
| <b>TOTAL</b>   |      |                     |    | <b>R\$ 20.000,00</b> |

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação orçamentária correspondente à emenda parlamentar nº 158 ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

| Nº DA EMENDA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                 | P/A  | ELEMENTO DESPESA | FR | VALOR A DEDUZIR      |
|--------------|--------------------------------------|------|------------------|----|----------------------|
| 158          | Recursos sob a supervisão da SEPLAD. | 1056 | 3340.4200        | 00 | 10.000,00            |
|              |                                      |      | 4440.4200        | 00 | 10.000,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                      |      |                  |    | <b>R\$ 20.000,00</b> |

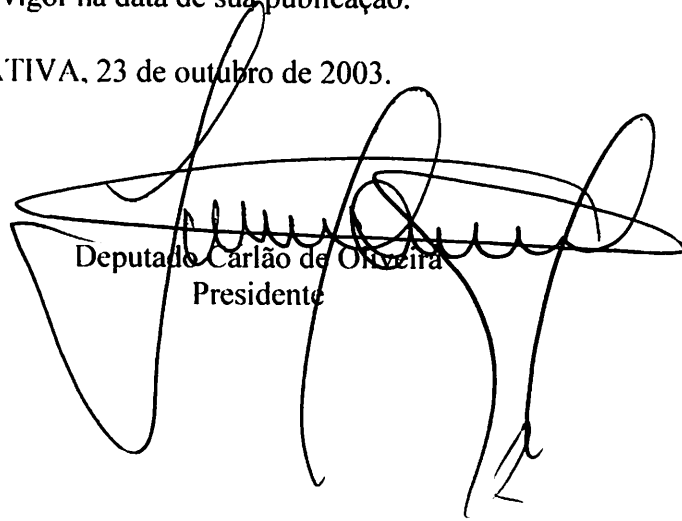




**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO**

| <b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b> |  |                            |              | <b>EXCESSO</b> |
|----------------------------|--|----------------------------|--------------|----------------|
| <b>CÓDIGO</b>              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>NATUREZA DA DESPESA</b> | <b>F N T</b> | <b>VALOR</b>   |
| 1109.101221015.2319        | Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG<br>Manutenção e funcionamento da CGAG | 3390.3900                  | 12           | 10.200,00      |

**Total R\$ 10.200,00**

